



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

SENHOR PRESIDENTE DA COSEL/SEMOP

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006_2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE ADMINISTRATIVA E VELÓRIO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRAJÁ.

MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.235.732/0001-02, com sede localizada na Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130, Salvador - Bahia, por intermédio do seu procurador (procuração anexa), vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, I, "a", "b", da Lei 8666/93 e subitens do edital de convocação, oportuna e tempestivamente, opor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão adotada pelo Ilustre Presidente da COSEL/SEMOP, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a anulação da decisão que **HABILITOU** as empresas **H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame em destaque.

Pede e Espera Deferimento.

Salvador, 18 de outubro de 2019


Ruy Santos B.

OAB/BA 23.668


Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda.

CNPJ 13.235.732/0001-02

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 - Salvador - Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 / 9118

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COSEL/SEMOP.

Recorrente: Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda.

Tomada de Preços nº. 006 2019

1) Da Tempestividade

Antes de enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso hierárquico, tendo em vista que o prazo processual de 05(cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para opor defesa, teve início em 14/10/2019, primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial de 11 de outubro, permanecendo, portanto, íntegro até a data de 18/10/2019.

Da Postura Adotada pela Comissão de Licitação

No presente recurso, a Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda., irresignada com a decisão tomada por esta Ilustre Comissão Permanente de Licitação que **HABILITOU** as empresas **H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob o entendimento de ter atendido as exigências editalícias, conforme publicado em ATA classificatória.

Inicialmente, cumpre destacar que esta decisão **NÃO** merece prosperar, haja vista o descumprimento das exigências editalícias já evidenciadas em Sessão de abertura de proposta e habilitação, devidamente registrada em ATA.

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.3.5 e Atestação Técnica Item 5.3.4

Após acesso a integralidade do processo licitatório, confirmamos através da análise do balanço patrimonial e demais documentos, que as **RECORRIDAS**, não atenderam aos subitens 5.3.4, 5.3.5 e seguintes do Edital.

A empresa H2 Construções não atendeu aos itens das parcelas de maior relevância no quesito Telhamento e Concreto, subitem 5.34., alíneas "c" e "d" do Edital.

A empresa Costa Engenharia apresentou balanço patrimonial contendo o capital social divergente da sua última alteração contratual e, também, apresentou o registro do CRC do contador com data já vencida.

No tocante a empresa Drimatec, a mesma apresentou capital social da última alteração contratual divergente do seu registro no CREA e balanço patrimonial.


Evidencia-se o descumprimento das condições de habilitação, no momento em que há dubiedade de informações referentes ao capital social das **RECORRIDAS**, totalmente divergentes do quanto apresentado nos Balanços Patrimoniais, situação que afeta diretamente os requisitos de qualificação econômica financeira.

Ainda, inobstante o descumprimento dos pré requisitos de habilitação, temos uma grande omissão/confusão de cunho contábil, podendo, até mesmo, configurar uma fraude à administração pública municipal.

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 - Salvador
- Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 / 9118





**MEDEIROS
SANTOS**
ENGENHARIA e PROJETOS

Também, trazemos ao conhecimento desta COSEL/SEMOP, o não atendimento, por parte da empresa H2 CONSTRUÇÕES, no tocante a capacidade técnica, parcela de maior relevância, TELHAMENTO e CONCRETO FCK30MPA, alienas "c" e "d" do subitem 5.3.4 do Edital.

Diante do quanto trazido a baila, comprovando-se o desatendimento/descumprimento dos requisitos exigidos no Edital, por parte das RECORRIDAS, temos um cenário real de INABILITAÇÃO das participantes do certame.

Isto posto, esta Douta COSEL/SEMOP, tem por obrigação, rever os seus atos, determinando a INABILITAÇÃO das empresas **H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, devendo REVER a sua decisão.

2) Do Pedido

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária **requer** à d. Comissão Permanente de Licitação **que seja reconhecida e declarada total PROCEDÊNCIA do recurso ora apresentado, REFORMULANDO a decisão sob exame, aplicando-se os princípios norteadores da administração pública, ante a constatação de que as empresas H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, NÃO ATENDERAM aos subitens 5.3.4 e 5.3.5 do Edital, devendo esta Douta Comissão de Licitação, RECONSIDERAR A SUA DECISÃO, DECLARANDO a INABILITAÇÃO das empresas Recorridas.**

Por fim, com a confirmação do quanto comprovado ao longo desta peça recursal, seja DECLARADA a INABILITAÇÃO das empresas H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA do certame Tomada de Preços nº. 006_2019, haja vista o desatendimento dos pré requisitos do Edital de licitação.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para Autoridade Superior, a Suplicante requer apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja reformulada o julgamento preferido originalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Salvador, 18 de outubro de 2019

Ruy Santos B.

OAB/BA 23.668

Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda.

CNPJ 13.235.732/0001-02

Rua Lucaia, 337, Edf. Jorge Novis, 3º andar, Sala 304, Rio Vermelho, CEP 40.295-130 - Salvador
- Bahia.

Email: medeirossantos@medeirossantos.com.br

Tel: 55 71 3311-9119 / 9118